



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**EMENTA:** CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

**Art. 2º** O Município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o qual conterà as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes e crianças cujo o desaparecimento tenha sido registrado em Órgão de Segurança Pública Federal ou Estadual.

**Art. 3º** Nos termos de convênio, a ser firmado entre o Município, o Estado e a União, serão definidos:

**I** – a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

**II** – o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

**Art. 4º** O Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos obrigatoriamente manterá uma página na internet, além de afixar cartazes com foto das crianças e adolescentes desaparecidos em todas as repartições públicas do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois  
mil e dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =